

Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Lei nº 1360/2012
Decreto nº 1902/2012

www.pmc.m.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Avenida Vitória, 251 - centro - CEP 84620-000

E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br

Responsável: Matheus Mazur

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº3314 ANO 13
CRUZ MACHADO (PR), 05 DE NOVEMBRO DE 2025



ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....	01
Decretos.....	04
Portarias.....	06
Licitações.....	08
Extratos.....	09
Relatórios.....	

Diversos.....	10
ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES	
Resoluções.....	15
Portarias.....	
Diversos.....	
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
Leis.....	

Decretos.....	
Portarias.....	
Licitações.....	
Extratos.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	48
PUBLICAÇÕES DE CARÁTER	

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº: 1.904/2.025

DATA: 05 de novembro de 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TRANSPORTE GRATUITO AOS GRUPOS ORGANIZADOS NO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO E SOBRE AS VIAGENS OFICIAIS PARA OUTRAS CIDADES E ESTADOS.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, APROVOU o Projeto de Lei nº 1970-2025 de autoria do Poder Executivo Municipal e, eu CARLOS NOWAK, Prefeito Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, esculpadas na Lei Orgânica Municipal do Município de Cruz Machado, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes para a concessão do benefício do transporte público gratuito no Municí-

pio de Cruz Machado, visando garantir o direito à mobilidade urbana, rural e à inclusão social de seus cidadãos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se transporte público gratuito a isenção total do pagamento de tarifa para utilização dos serviços de transporte coletivo municipal, nos termos e condições estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º A concessão do transporte público gratuito deverá observar os princípios da universalidade, equidade, eficiência, transparência e sustentabilidade financeira, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas de direito financeiro e orçamentário.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE TRANSPORTE PARA GRUPOS ORGANIZADOS E VIAGENS OFICIAIS

Art. 4º A Prefeitura de Cruz Machado concederá transporte gratuito aos grupos constituídos que atuam no município, com o objetivo de promover as atividades culturais, de inclusão social, bem-estar e de saúde.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, consideram-se grupos atuantes no município aqueles que desenvolvem atividades de interesse coletivo, voltadas à promoção da cultura, da inclusão social, da saúde, do lazer e do bem-estar da população. Incluem-se, entre outros, os grupos de terceira idade, associações culturais, entidades assistenciais, e demais grupos coletivos legalmente constituídos que contribuam de forma efetiva para o desenvolvimento social e comunitário do Município de Cruz Machado.

Art. 5º Para a participação no programa de transporte gratuito destinado a grupos organizados, os grupos deverão atender aos seguintes critérios:

I - Estar formalmente constituído e registrado nos órgãos competentes, com apresentação das seguintes documentações:

- Estatuto Social;
- Ata de posse da atual diretoria com indicação do(a) representante legal;
- Ata de reunião;
- Lista nominal de participantes;
- Cópia do CNPJ da entidade da

sociedade civil ou, na inexistência deste, carta da entidade pública ou autoridade pública que ateste a existência da entidade há pelo menos 1 (um) ano;

f) Requerimento para utilização do transporte.

II - Apresentar plano de atividades detalhado, com cronograma e objetivos claros, que justifique a necessidade do transporte e demonstre o benefício social, cultural, de inclusão social, bem-estar ou saúde para a comunidade;

III - Indicar um responsável pelo grupo, que será o interlocutor junto à Secretaria Municipal de Transportes e demais órgãos envolvidos, e que se responsabilizará pela organização e disciplina dos participantes durante as viagens;

IV - Comprovar a residência de seus membros no Município de Cruz Machado;

V - Apresentar lista de participantes com nome completo e documento de identificação;

Art. 6º O transporte será disponibilizado por meio de veículos adequados, como ônibus ou similares em perfeitas condições de uso e trafegabilidade, devidamente identificados, cabendo aos próprios grupos a organização da respectiva viagem.

§1º A logística compreendendo veículos, motoristas, frequência e critérios de agendamento das viagens serão definidos por regulamento da Secretaria Municipal responsável, respeitando-se o princípio da igualdade de acesso.

§2º A programação dos eventos e o cronograma de transporte serão apresentados com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, por meio de requerimento dos interessados direcionado ao Prefeito Municipal, acompanhada da devida justificativa e planejamento da viagem.

§ 3º A solicitação do transporte deverá ser realizada por escrito e protocolada na Prefeitura Municipal, contendo obrigatoriamente:

- I - informação sobre o destino;
- II - finalidade do evento a ser visitado;
- III - tempo de duração do evento;
- IV - documentos comprobatórios da realização do evento.

Art. 7º No tocante ao transporte de idosos, são beneficiárias prioritariamente pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, residentes no Município e participantes dos respectivos grupos.

Art. 8º Para os grupos da terceira idade regularmente organizados no Município de Cruz Machado, as viagens anuais poderão ser viabilizadas com o apoio do programa Viaja+60, do Governo do Estado do Paraná, observadas as diretrizes e condições estabelecidas no referido programa ou algum programa que venha substituir, bem como a disponibilidade orçamentária e administrativa do Município.

Art. 9º Além do transporte dentro do município, a Prefeitura concederá 9 viagens intermunicipais ou interestaduais anuais, 3 para Secretaria de Assistência Social (com direcionamento aos grupos da terceira idade), 3 para a Secretaria de Cultura e 3 para Secretaria de Esportes, dentro de uma responsabilidade orçamentária, disponibilidade de motorista habilitado e disponibilidade de veículo, destinadas a eventos de interesse social, culturais, lazer ou de saúde.

§1º. A autorização para uso do transporte estará sujeita à disponibilidade de veículos, à programação prévia e ao cumprimento dos critérios estabelecidos pelas secretarias responsáveis.

§2º. Terão preferência na concessão do transporte os grupos que ainda não tenham utilizado o serviço no respectivo mês.

§3º. Para as viagens previstas no caput, quando o Município, por motivos operacionais, indisponibilidade de veículo, ausência de motorista ou impossibilidade de atendimento pela escala da equipe própria, desde que devidamente justificado, não puder realizar diretamente o transporte, não haverá direito à viagem, não se configurando direito subjetivo à sua realização em tais circunstâncias.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual do Município de Cruz Machado, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 11 O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Transportes, deverá realizar estudos de impacto orçamentário e financeiro para a implementação e manutenção do benefício do transporte público gratuito.

Art. 12 Para garantir a sustentabilidade financeira do transporte público gratuito, poderão ser exploradas as seguintes fontes de recursos, entre outras:

I - Receitas próprias do Município, provenientes de impostos, taxas e contribuições, desde que não vinculadas a outras finalidades;

II - Recursos provenientes de convênios ou acordos com os governos Estadual e Federal;

III - Contribuições de empresas ou entidades privadas, por meio de programas de responsabilidade social ou parcerias público-privadas;

IV - Criação de fundos específicos para

o transporte público, com receitas oriundas de multas de trânsito, outorgas onerosas ou outras fontes a serem definidas em lei específica;

V - Taxas ou contribuições de melhoria incidentes sobre atividades econômicas que se beneficiem diretamente da melhoria da mobilidade urbana.

Art. 13 O Poder Executivo Municipal deverá apresentar, anualmente, relatório detalhado sobre a execução orçamentária e financeira da concessão do transporte gratuito, com informações sobre o número de beneficiários, os custos envolvidos e as fontes de financiamento utilizadas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 A Secretaria Municipal de Transportes será o órgão responsável pela gestão e fiscalização da concessão do transporte público gratuito, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, no que couber.

Art. 15 A concessão do transporte prevista nesta lei ficará condicionada à demonstração de que o evento ou atividade possui relevância social, cultural, de lazer ou de saúde, devendo ser comprovada a vinculação dos objetivos do grupo com a natureza do evento, de modo a se evitar o uso do transporte público para fins meramente particulares ou rotineiros desvinculado de interesse coletivo.

Parágrafo Único: A relevância será analisada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com apoio da Secretaria de Transportes, considerando critérios como abrangência do público atendido, finalidade social do evento, periodicidade e o impacto positivo sobre a qualidade de vida dos participantes.

Art. 16 O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, acordos de cooperação técnica e financeira com ór-

gãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, bem como com entidades privadas, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 17 A designação de motoristas para a realização dos transportes previstos nesta Lei recairá, preferencialmente, sobre servidores do quadro de motoristas não vinculados à Secretaria Municipal de Educação, admitindo – se, entretanto, a designação de motoristas lotados nesta Secretaria, quando houver disponibilidade.

Parágrafo único. A realização das viagens não poderá comprometer a execução regular dos demais serviços de transporte municipal, especialmente aqueles relacionados à saúde, educação e demais atividades essenciais.

Art. 18 É vedada a disponibilização de qualquer bem, pessoal ou recurso além do necessário para a realização dos transportes previstos nesta Lei.

Art. 19 Caso seja constatado pelo Poder Executivo ou órgãos de fiscalização o uso indevido, abusivo ou para finalidade diversa daquela a que se destina o transporte concedido por esta Lei, o motorista, os usuários ou a entidade responsável estarão sujeitos às sanções administrativas e legais cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais.

§1º Considera-se uso indevido, abusivo ou para finalidade diversa, entre outros:

I - A utilização do transporte por pessoa não autorizada ou não beneficiária do programa;

II - O desvio de finalidade da viagem ou do grupo beneficiado;

III - A comercialização ou cessão do benefício a terceiros;

IV - A apresentação de informações fal-

sas ou documentos adulterados para obtenção ou manutenção do benefício;

V - O descumprimento das normas de conduta e segurança estabelecidas para o transporte.

§2º A apuração das infrações e a aplicação das sanções administrativas serão realizadas por meio de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa aos envolvidos, nos termos da Lei Federal nº 9.784/1999 e demais normas aplicáveis ao processo administrativo no âmbito municipal.

§3º As sanções administrativas poderão incluir, conforme a gravidade da infração:

I – Advertência;

II - Suspensão temporária do benefício;

III - Cancelamento definitivo do benefício.

§4º A constatação de indícios de crimes contra a administração pública, como peculato (Art. 312 do Código Penal), concussão (Art. 316 do Código Penal), corrupção passiva (Art. 317 do Código Penal), ou outros previstos na legislação penal brasileira, implicará na comunicação imediata às autoridades competentes para as devidas apurações e responsabilizações, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis.

Art. 20 Os casos omissos serão regulamentados por decreto do poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado em 05 de novembro de 2025.

CARLOS NOWAK
Prefeito Municipal



DECRETOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO**Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcn.pr.gov.br**DECRETO Nº 6148/2025****DATA: 04 DE NOVEMBRO DE 2025.****SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025.**

CARLOS NOWAK, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS LEGISLAÇÕES, RESOLVE:

DECRETA

Artigo 1º - A ampliação do número de vagas do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025.

Artigo 2º - Ficam ampliadas no respectivo edital as seguintes vagas:

CARGO	REFERÊNCIA/ CLASSE	VAGAS	REQUISITOS
Dentista	Nível 21 – Ref. A	01	Ensino superior completo em Odontologia, com Registro no Órgão Fiscalizador da Profissão.
Psicólogo	Nível 21 – Ref. A	01	Ensino superior completo em Psicologia, com Registro no Órgão Fiscalizador da Profissão.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 04 de novembro de 2025.

CARLOS NOWAK
Prefeito Municipal



DECRETO N° 6149/2025
DATA: 05 de novembro de 2025

SÚMULA: Nomear Geovani Rodrigues para ocupar o cargo de provimento em comissão Diretor Municipal de Educação.

CARLOS NOWAK, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS LEGISLAÇÕES, RESOLVE:

NOMEAR

Artigo 1º - GEOVANI RODRIGUES, portador da Carteira de Trabalho nº 0998169/0030-PR e RG 9.971.558-8/PR, para exercer cargo de provimento em Comissão, Diretor Municipal de Educação, Nível 4, Agentes Públicos – Anexo IV, Lei Municipal nº 1486/2014, Lei Municipal nº 1881/2025 e atualizações, a contar desta data.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 05 de novembro de 2025.

CARLOS NOWAK
Prefeito Municipal

DECRETO N° 6150/2025
DATA: 05 de novembro de 2025

SÚMULA: Renovar o contrato com a servidora Eliane Heiderich ocupante do cargo de Professor 20 Horas.

CARLOS NOWAK, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E

DEMAIS LEGISLAÇÕES, RESOLVE:

RENOVAR

Artigo 1º - O contrato com a servidora Eliane Heiderich, matrícula nº 2666, portadora da CTPS 8928734/0040-PR e RG 13.697.765-2/PR, ocupante do cargo de Professor 20 Horas, Ref. 01 – Classe A, com jornada de 20 horas semanais, segundo as normas estabelecidas nas Leis Municipais em vigor, a contar desta data.

Artigo 2º - O regime de contratação é o CLT.
Parágrafo único – A validade deste contrato será de 06 (seis) meses, não podendo ser renovado.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 05 de novembro de 2025.

CARLOS NOWAK
Prefeito Municipal

DECRTO N° 6151/2025
DATA: 05 de novembro de 2025

SÚMULA: Renovar o contrato com a servidora Mari Heiderich ocupante do cargo de Professor 20 Horas.

CARLOS NOWAK, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS LEGISLAÇÕES, RESOLVE:

RENOVAR

Artigo 1º - O contrato com a servidora Mari Heiderich, matrícula nº 2667, portadora da CTPS 3860601/0040-PR e RG 12.800.719-9/PR, ocupante do cargo de Professor 20 Horas, Ref. 01 – Classe A, com jornada de 20 horas semanais,

segundo as normas estabelecidas nas Leis Municipais em vigor, a contar desta data.

Artigo 2º - O regime de contratação é o CLT.
Parágrafo único – A validade deste contrato será de 06 (seis) meses, não podendo ser renovado.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 05 de novembro de 2025.

CARLOS NOWAK
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 6152/2025.
DATA: 05 de novembro de 2025.

SÚMULA: RESCINDE CONTRATO COM O SERVIDOR RENAN RODRIGUES DOS SANTOS.

CARLOS NOWAK, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS LEGISLAÇÕES, RESOLVE:

RESCINDIR CONTRATO

Artigo 1º - Com o servidor, Renan Rodrigues dos Santos, matrícula nº 2670, portador da Carteira de Trabalho nº 0961180/7902-PR e RG nº 096.118.079-2/PR, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por motivo de término de contrato, a contar desta data.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 05 de novembro de 2025.

CARLOS NOWAK

Prefeitura Municipal

**PORTARIAS****PORTARIA Nº. 623/2025**

Designa Fiscal e Atribui Responsabilidade ao Gestor de Contrato.

Carlos Nowak, prefeito do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, conjugadas com o disposto no Decreto Municipal nº 4195/2023, de regulamentação, gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal, e nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e no sentido de atingir o interesse público na execução do objeto contratado.

Resolve:

Art. 1º. Fica designado por esta Portaria como Fiscais do Contrato Administrativo, oriundo do Processo de Compra nº. 221/2023, Tomada de Preços nº 007/2023, cujo o objeto visa contratação de Agência de Publicidade para prestação de serviços técnicos de publicidade para elaboração, produção, veiculação de projetos e campanhas com o fim específico de divulgar as ações da Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Pr, os Servidores:

Harlei Rubison Estrenguete da Silva, matrícula nº 415.
Gabriel Ribas Nepomuceno, matrícula nº 2845

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato, designado no artigo anterior, serão garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na lei nº 8.666/93 e nas normas internas da

Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Receber cópia do termo de contrato realizar leitura e análise rígida do texto e esclarecer qualquer dúvida com o gestor do contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios, conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito do Município;

III - Encaminhar os relatórios e demais atos produzidos ao gestor do contrato com cópia para a Controladoria Interna Municipal;

IV - Comunicar formalmente ao gestor do contrato a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

V - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo, fragilidade da segurança, material inadequado, armazenamento, etc.);

VI - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

VII - Exigir do contratado a relação nominal dos empregados, com dados informativos que comprovem o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;

VIII - Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando ao gestor do contrato aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado, fazendo a devida conferência dos documentos fiscais que a integram;

X - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

XI - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o contrato e o termo de referência;

XII - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XIII - Procurar auxílio junto nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas.

Art. 3º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal do Contrato, designado nesta Portaria, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5º. Fica designado como Gestora do Contrato a Secretária Municipal de Administração, a Sra. Jéssica Gaias Sott, que será responsável solidária na fiscalização do contrato no que se refere a:

I - Cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente (quando for necessário), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;

II - Formalizar termo de referência e pedido para abertura de nova licitação à área competente, para complemento do objeto do contrato no sentido de garantir a eficácia dos gastos públicos;

III - Fazer comunicação formal à unidade administrativa competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

IV - Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

V - Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação;

VI - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VII - Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

VIII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas;

IX - Formalizar os autos processuais, determinando ao Fiscal do Contrato que faça juntada de documentos nos autos de todos os fatos dignos de nota, incluindo acervo fotográfico;

X - Solicitar à autoridade competente ou providenciar a substituição do Fiscal do Contrato;

XI - Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

Art. 6º. Caberá à Controladoria Interna do Município, por meio da realização de auditorias, diligências ou outras ações de controle interno, avaliar se a fiscalização dos contratos celebrados pelo Município está atuando de maneira efetiva e de forma adequada, podendo determinar ações de correções e solicitar a substituição dos fiscais dos contratos quando for necessária.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revoga a Portaria nº 428/2023, que nomeia como Fiscal de Contrato para celebração e acompanhamento da contratação da empresa.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, 04 de novembro de 2025.

CARLOS NOWAK
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 625/2025
DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Nomear a Comissão Examinadora para o Processo Seletivo Simplificado nº 03/2025, para o recrutamento de Cuidador Residente e de Auxiliar de Cuidador Residente

CARLOS NOWAK, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS LEGISLAÇÕES:

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear psicóloga para compor a COMISSÃO EXAMINADORA do processo de Recrutamento de Cuidador Residente e de Auxiliar de Cuidador Residente da Casa Lar de Cruz Machado – PR, por meio do Processo de Seletivo Simplificado nº 03/2025 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - De acordo com a Resolução nº 08 de 30 de abril de 2025, Seção V, § 3º:

“O sigilo dos nomes dos integrantes da Banca Examinadora da Avaliação Psicológica será resguardado, podendo ser disponibilizado aos órgãos de controle interno e externo, se solicitado.”

Artigo 3º - A Comissão Examinadora tem a responsabilidade de acompanhar a seleção dos candidatos, a aplicação dos métodos e técnicas de avaliação psicológica e demais procedimentos da Resolução nº 08 de 30 de abril de 2025;

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 05 de novembro de 2025.

CARLOS NOWAK
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 626/2025
DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Nomear a Comissão de Avaliação Psicológica para o Processo Se-

letivo Simplificado nº 03/2025, para o recrutamento de Cuidador Residente e de Auxiliar de Cuidador Residente

CARLOS NOWAK, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS LEGISLAÇÕES:

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear psicólogas para comporem a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA do processo de Recrutamento de Cuidador Residente e de Auxiliar de Cuidador Residente da Casa Lar de Cruz Machado – PR, por meio do Processo de Seletivo Simplificado nº 03/2025 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - De acordo com a Resolução nº 08 de 30 de abril de 2025, Seção V, § 3º:

“O sigilo dos nomes dos integrantes da Banca Examinadora da Avaliação Psicológica será resguardado, podendo ser disponibilizado aos órgãos de controle interno e externo, se solicitado.”

Artigo 3º - A Comissão de Avaliação Psicológica ao final do processo deverá emitir Atestado Psicológico, indicando se o candidato está “apto” ou “inapto” para o desempenho adequado das atividades inerentes à função do cargo pretendido.

Artigo 4º - A Comissão de Avaliação Psicológica deverá, ao candidato que receber parecer INAPTO, e somente a este, dar conhecimento do resultado da sua Avaliação Psicológica, mediante Entrevista Devolutiva.

Artigo 5º - Esta Comissão se manterá constituída durante a vigência do referido Processo Seletivo Simplificado.

Artigo 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 05 de novembro de 2025.

CARLOS NOWAK
Prefeito Municipal



LICITAÇÕES

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO:
139/2025

OBJETO: A presente Inexigibilidade de Licitação visa a contratação da Sociedade Beneficente São Camilo para prestar serviços médicos psiquiátricos com internação para dependentes de álcool e outra drogas, em foco em tratamento integral e recuperação, garantindo a continuidade dos serviços atualmente prestados nesta municipalidade, conforme justificativa e especificações anexas ao processo.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 74, I, da Lei nº14.133/2021.

CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA SÃO CAMILO, CNPJ 60.975.737/0093-70

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 941.700,00 (Novecentos e quarenta e um mil, e setecentos reais)

Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo setor requisitante no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência, ambos juntados

aos autos, e considerando os princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, AUTORIZO a contratação direta em epígrafe, por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 27/2025, com fundamentação legal no Art. 74, I, da Lei nº14.133/2021.

Cruz Machado, 05 de novembro de 2025.

Carlos Nowak
Prefeito

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO:
142/2025

OBJETO: A presente Inexigibilidade de Licitação visa a contratação da Mallon Concessionária de Veículos Comerciais Ltda para a manutenção do sistema ARLA do veículo SPRINTER 314 - Placa: SEN0G35 - Frota: 287 da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade, conforme justificativa e especificações anexas ao processo.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 74, I, da Lei nº14.133/2021.

CONTRATADA: MALLON CONCESSIONARIA DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA, CNPJ 81.648.115/0004-31

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 11.605,63 (Onze mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e três centavos)

Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo setor requisitante no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência, ambos juntados aos autos, e considerando os princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, AUTORIZO a con-



tratação direta em epígrafe, por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 28/2025, com fundamentação legal no Art. 74, I, da Lei nº14.133/2021.

Cruz Machado, 05 de novembro de 2025.

Carlos Nowak
Prefeito



EXTRATOS

CONTRATO SOB Nº 105/2025
PROCESSO Nº 221/2023
REF: TOMADA DE PREÇOS Nº
007/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal
de Cruz Machado

CONTRATADA: OLE - PROPAGANDA
E PUBLICIDADE LTDA

OBJETO: Constituí objeto desta Tomada de Preços a contratação de Agência de Publicidade para prestação de serviços técnicos de publicidade para elaboração, produção, veiculação de projetos e campanhas com o fim específico de divulgar as ações da Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Pr, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

DO VALOR: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: Do dia 04 de novembro de 2025 à 03 de novembro de 2026

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

OLE - PROPAGANDA E PUBLICIDADE
DE LTDA
CONTRATADA



DIVERSOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO****Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcn.pr.gov.br****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2025****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 29/2025**

O Prefeito Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e do Edital nº 02/2025 da realização do Processo Seletivo Simplificado e tendo em vista o edital da classificação final dos aprovados publicado dia 26 de maio de 2025, Homologado pelo Decreto Municipal nº 5641/2025, ampliação de vagas através do Decreto nº 5694/2025, 5698/2025, 5711/2025, 5733/2025, 5747/2025, 5788/2025, 5792/2025, 5794/2025, 5825/2025, 5828/2025, 5869/2025, 5880/2025, 5904/2025, 5979/2025, 5990/2025, 5992/2025, 6031/2025, 6052/2025, 6066/2025, 6117/2025, 6134/2025 e 6148/2025, e em decorrência da desistência de candidato anterior, resolve CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados aprovados nos cargos em ordem classificatória, para comparecerem entre os dias 05 a 11 de novembro de 2025, em horário de atendimento no Departamento de Recursos Humanos localizada à Avenida Vitória, 251 – Centro, munidos da documentação solicitada em anexo a essa convocação.

CARGO – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CLASSIFICAÇÃO	NOME
32º	MANOELA ODILE GLAZA

CARGO – DENTISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
03º	LAIZA KRUL KURLYUK

CARGO – FARMACÊUTICO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
02º	TAIANE CAMARGO BONATTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO****Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br**

CARGO – PSICÓLOGO	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
03º	ELOYSE GABRIELY KOLENETZ

O não comparecimento no local e horário previstos implicará na perda do direito a vaga.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 05 de novembro de 2025.

CARLOS NOWAK
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO****Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br**

DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

Apresentar os documentos solicitados no Edital de Convocação para tomar posse do cargo na PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO-PR - AVENIDA VITÓRIA, 251 - CENTRO CEP: 84.620-000 – CRUZ MACHADO-PR.

Os documentos constantes abaixo deverão ser apresentados na forma de **cópia** acompanhada do original, para conferência, no ato da apresentação.

- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos ou ser emancipado na data da convocação;
- Comprovante de escolaridade e habilitação legal para o exercício do cargo;
- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de registro no Conselho de Classe, bem como estar em dia com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, quando for o caso;
- Cédula de identidade (RG) e cadastro de pessoa física (CPF);
- Cartão do PIS/PASEP;
- Título de Eleitor;
- Certidão de Nascimento ou casamento;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- Comprovante de alistamento militar, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de quitação eleitoral;
- Carteira nacional de habilitação – CNH (se possuir);
- Para cargos de motorista – necessário apresentar declaração da situação da CNH;
- Atestado de aptidão físico e mental;
- Tipagem sanguínea;
- 01 Fotografia 3x4 cm, datada no mesmo ano da posse, de frente, colorida;
- Certidão negativa de antecedentes criminais;
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Declaração de não ter sido demitido por justa causa do serviço público, seja por inquérito e/ou processo administrativo ou que tenha sido condenado à perda do cargo público por decisão judicial;
- Declaração de não estar em exercício de cargo público incompatível;
- Declaração de não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público, de acordo com o previsto no art. 37, XVI, XVII e §10 da Constituição Federal;
- Declaração de Bens e Valores com dados referentes até a data da posse ou declaração de Imposto de Renda do exercício imediatamente anterior (na forma da Lei 8.429/1992);
- Autodeclaração étnico/racial;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;
- Carteira de vacinação dos filhos atualizada dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;
- Conta bancária;

O atendimento a cada um dos requisitos acima é de responsabilidade exclusiva do candidato e sua inobservância acarreta a impossibilidade de sua titularização.

Toda a documentação do candidato solicitada neste edital deve estar de acordo com as exigências do eSocial ou outro sistema que venha substituí-lo. O candidato poderá fazer a verificação dos seus dados através da qualificação cadastral online, no site <http://portal.esocial.gov.br/>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO



Av. Antonio Vianna, 280- Centro - Cruz Machado
84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 - pmcm.pr.gov.br/turismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

EDITAL Nº 003/2025/SEMTUR

LISTA DE INSCRITOS – FEIRA DA CAMINHADA NA NATUREZA – ROTA IRMÃ
AMBRÓSIA

Em conformidade com o item 2.7 do Edital nº 003/2025/SEMTUR, a Secretaria Municipal de Turismo divulga a lista de inscritos para participação como expositores na Feira da Caminhada na Natureza – Rota Irmã Ambrósia, a realizar-se em 16 de novembro de 2025, no Pavilhão da Paróquia Católica Ucraniana Exaltação da Santa Cruz, localidade de Rio das Antas, município de Cruz Machado – PR.

Lista de Inscritos (ordem de inscrição)

1. Aline Bartmann Neuenfeld
2. Eva Sedlaczek Wendt
3. Paula Cristiane Romeike Grenat
4. Osvaldo Kovalczuk
5. Leandro Stefaniszen
6. Inês Teresa Dubay de Macedo
7. Roseli Zmijewski Zwierzykowski
8. Ivete Nedochetko

Observação: Considerando que o edital prevê 10 vagas, todos os nomes acima estão pré-classificados como expositores, não havendo formação de cadastro reserva.

Cruz Machado – PR, 04 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JAQUELINE SKRZECKOWSKI MYSZKA
Data: 04/11/2025 15:44:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jaqueline Skrzecowski
Diretora Municipal de Turismo



Este documento é **exclusivamente digital**, nos termos da Instrução Normativa SCI nº 026/2024, da Controladoria Interna do Município de Cruz Machado. **É proibida sua impressão nas Secretarias do Poder Executivo**, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente. Acesse a IN nº 026/2024 pelo Qrcode ao lado.



05/11/2025 14:27

Relatório de Diárias

Pág. 1

SERVIDOR	MATRÍC	SAÍDA	RETORNO	DIAS	CUSTO	VL.UNIT	TOTAL	DESTINO	MEIO TRANSP.	MOTIVO
Danilo Neuenfeld	2409	06/11/2025	07/11/2025	2	440.00	440.00	440.00	Guarapuava	Duster SFO-5A90	Reunião
Vera Lucia Sedlazeck Pluta	1667	04/11/2025	04/11/2025	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Aircross BAY-0546	A serviço do Conselho Tutelar
Ateneia Ap. Otto	1234	04/11/2025	04/11/2025	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Aircross BAY-0546	A serviço do Conselho Tutelar
Tiago Krul	2020	04/11/2025	05/11/2025	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Amb Sprinter SED-4H23	Transporte de Pacientes
Rogério Nowak	1594	04/11/2025	04/11/2025	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	VAN FORD TAX0E83	Transporte de Pacientes
Jose Maria Ribeiro	1446	04/11/2025	04/11/2025	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	HB20 SEW0C68	Transporte de Pacientes
Lucas Pasa Dziurkowski	2044	04/11/2025	04/11/2025	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	Amb Sprinter SED4H23	Transporte de Pacientes
Claudinei Luczkeivicz	441	01/11/2025	01/11/2025	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	Amb Sprinter SED4H23	Transporte de Pacientes
Claudinei Luczkeivicz	441	04/11/2025	04/11/2025	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	Van BEP-7C60	Transporte de Pacientes
Mauricio da Silva Santos	1448	04/11/2025	04/11/2025	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	MICRO SFK-5C18	Transporte de Pacientes
Marcos Sidoli	2043	04/11/2025	04/11/2025	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	SPIN SEZ9G94	Transporte de Pacientes
Joelmir Marcelo de Siquei	1447	04/11/2025	04/11/2025	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Amb S-10 SED9A64	Transporte de Pacientes
Silvio Hunik	2135	04/11/2025	04/11/2025	1	90.00	90.00	90.00	Irati	Van BCM-1422	Transporte de Pacientes
Josni Lopes	263	04/11/2025	04/11/2025	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Micro AYI-3983	Transporte de Pacientes
Sandro Antonio Gadamski	2559	04/11/2025	04/11/2025	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Kwid BEP-7C57	Transporte de Pacientes
Carlos Alessandro Kloczk	2138	03/11/2025	04/11/2025	2	90.00	45.00	90.00	União da Vitória	Ônibus AYM-9324	Transporte de Alunos - Universitarios



**ATOS DOS CONSELHOS E
COMISSÕES****RESOLUÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
MULHER
CRUZ MACHADO - PARANÁ**
Av. Getúlio Vargas, nº 787, centro - CEP 84.620-000
Fone: (42)0800- 6423326, ramal: 501

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO
TERMO DE ADESÃO E DO PLANO DE AÇÃO
REFERENTES AO REPASSE DO FUNDO
ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER
PARA O FUNDO MUNICIPAL, DESTINADO À
ESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO E DA REDE DE
PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA
MULHER – CAPITAL.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Cruz Machado – Paraná, em reunião ordinária realizada no dia 4 de novembro de 2025, registrada na Ata nº 10/2025, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.836/2023,

Considerando a Deliberação nº 015/2025 – CEDM/PR, que trata do repasse de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM) aos Fundos Municipais dos Direitos da Mulher, destinados à Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher – CAPITAL;

Considerando o previsto no Art. 13 da referida deliberação (nº 015/2025 – CEDM/PR), quanto à necessidade de aprovação do aceite por meio do Termo de Adesão e do Plano de Ação, disponibilizados pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI, no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF);

DELIBERA:

Art. 1º – Fica aprovada a Adesão e o Plano de Ação referentes ao repasse de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher para o Fundo Municipal



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
MULHER
CRUZ MACHADO - PARANÁ**
Av. Getúlio Vargas, nº 787, centro – CEP 84.620-000
Fone: (42)0800- 6423326, ramal: 501

dos Direitos da Mulher, destinados à Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher – CAPITAL.

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Cruz Machado – PR, 4 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br **SUELI BEHRENS**
Data: 05/11/2025 09:57:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sueli Behrens
Presidenta do CMDM

